



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Hugo Carlos Scheuermann. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor José Alves Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a primeira sessão do novo semestre judiciário e registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em virtude de conclusão de curso, saudando o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, convidado para compor o quórum. Desejou a todos um semestre profícuo, que o trabalho possa frutificar, com a colaboração dos senhores advogados, e que possam enfrentar, com muita serenidade, esta fase pela qual passa a Justiça do Trabalho, para que possam encontrar o melhor caminho para o nosso país. Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem:

Processo: AIRR - 150-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): IVONE TERESINHA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120800-71.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ DAGOSTIN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. ITEM I DA SÚMULA 437 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, a ser devidamente apurado em liquidação; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 86300-21.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 140-23.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CELSO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 828-09.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA. Advogado: Bruno Andrade Soares, Recorrido(s): EDILSON APARECIDO DAMAS, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza indenizatória constantes do acordo homologado. **Processo: RR - 1726-41.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PAULO SERICO VAZ, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre as parcelas indicadas no acórdão regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 7622-50.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA SAIBERT, Advogado: Ricardo Teodoro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA. Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE FORMA REITERADA" por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$22.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 440,00. **Processo: RR - 1483-62.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZ. DE PROC,SERV. E TEC S.A, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): VERA LUCIA SBELUTTI COELHO, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. **Processo: RR - 801-49.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNA DA ROSA TEIXEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): FÊNIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1008-69.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Recorrido(s): ALINE BRAGA MORAES DE CASTRO, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220 para a jornada oito horas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1003631-12.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): GREGO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 493 do CPC/2015 c/c a diretriz da Súmula 394/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, não remanescendo, em consequência, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$20,00. Calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), de cujo pagamento encontra-se dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 244). **Processo: RR - 2201-28.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUATRANS EMERGENCIA S.A. Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): CICERA GABRIELA MAIA FARIA DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2730-87.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMESSA DE EMPREGO. ANOTAÇÃO DE CTPS. FRUSTRAÇÃO DE CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA LEALDADE PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10455-98.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LIZANDRA CARLA SILVA SANTOS, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura da Reclamante, e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 1000085-20.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogada: Priscila Pacifico Paghi, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOMINGUES, Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20423-68.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): VERA BEATRIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE ABREU ALVARENGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quórum. **Processo: ED-Ag-AIRR - 312-75.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MICHELE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 428-62.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INVIOVÁVEL SEGURANÇA LTDA. Advogada: Julcinéia Bisi, Embargado(a): ALDROMAR LUIZ FACHI, Advogado: Marlos Tomé Zelichmann, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS BOTUCARAÍ, Advogado: Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 628-12.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEMOS NETO E CIA LTDA. Advogado: Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Osly da Silva Ferreira Neto, Embargado(a): MIGUEL COSTA OLIVEIRA, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Advogado: Adriana de Oliveira Silva Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 796-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ERICO ANTONIO PINTO BETTANZOS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 811-79.2015.5.09.0673 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Embargado(a): ELIAS CORREA LIMA, Advogado: Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1236-34.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADILSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A. Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2504-13.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Diana Marques de Lima, Embargado(a): SANDRA VALENÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Correia Evaristo, Embargado(a): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10117-13.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): RAFAEL MANSUELLI SOBRINHO, Advogado: Marcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-RR - 10450-31.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A. Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Embargado(a): MARISTELA ALVES RAMOS, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11158-44.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTADORA LIANE LTDA. Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Embargado(a): VALMIUTON SILVA DE SOUZA, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11238-32.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Edinaldo Pereira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 92201-33.2008.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDINEIA ELIAS DA SILVA DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95100-46.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVANO ALEXANDRE CAIRU, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 109800-66.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARICE SCHVERZ DICK, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargante: SADIA S.A. Advogado: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos e, II- dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para sanar omissão, sem efeito modificativo, reconhecendo que a inversão do ônus de sucumbência determinada no acórdão embargado diz respeito apenas ao pagamento das custas processuais, não alcançando os honorários periciais, que permanecem a cargo do trabalhador, porque sucumbente no objeto da perícia. Dispensado o pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 124600-82.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODAIR MADALENA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131246-06.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Silvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): YARA SABINO DA SILVA, Advogado: Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146985-51.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Rafael da Silva Ijanc, Embargado(a): JOSUÉ RICARDO GARCIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3483600-27.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO DE LIMA, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): PSN MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 361-66.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA MADALENA ROCHA, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 487-52.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE DANTAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos Reclamantes, de acordo com o art. 997, § 2º, do CPC/2015. Obs.: Presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ARR - 695-93.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Rodrigo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): DANESSA CARSOSE ARAÚJO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 955-89.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA GUIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1216-09.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE HONORATO DA SILVA, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10140-64.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA DA SILVA GOMES FISCHER, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação; **Processo: ARR - 10213-53.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE HENRIQUE MARCOS BARBOSA, Advogado: Natália Calliari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado de Santa Catarina); e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (Plansul Planejamento e Consultoria LTDA.). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 20365-28.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Mikael Luzardo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA ROSA CASTRO, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 178400-50.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANNA ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258-24.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): ELMA HUPER DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 279-55.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JAIR KRAIS, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 506-03.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): FABIO GLOEDEN TABORDA, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA DIÁRIA AOS PERTENCES DOS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO.", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento da indenização por danos morais. Arbitra-se novo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 717-66.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADILSON MONTEIRO PICININI, Advogado: Alvino Aparecido Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779-65.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): OSMAR FELIX, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1170-83.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALTERNEI ALVES ANUNCIACÃO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COBRATEC -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos embargos de declaração dos Reclamantes, sobretudo no que diz respeito à adoção de tese quanto à culpa in vigilando, como entender de direito. **Processo: RR - 1506-20.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14." Os autos deverão permanecer na Secretaria aguardando decisão do processo em referência. **Processo: RR - 1796-46.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA COSSU VALLEJO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1937-12.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): AMANDA KETTELIN DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4485-86.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO CRISTOVAM ALVERO E OUTROS, Advogado: Hélio de Magalhães Navarro Filho, Recorrido(s): LEONARDO ORFEI, Advogado: Djalma Galeazzo Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões condenatórias anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10877-72.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIPA RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE QUEIROZ RAMOS, Advogado: Gabriel da S. Fragoso Machado, Advogado: Henrique da Silva Fragoso Machado, Recorrido(s): GCAC CRUZ LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11620-90.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSEMAR DA SILVA GOMES, Advogada: Thaís do Rosário Almeida, Recorrido(s): UNIATA BROKER DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Leandro Favaris Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Jornada De Trabalho Excessiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 18155-68.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Advogada: Natalia Guida de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Recorrido(s): FRANCILENE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20571-75.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Alessandra Yoshida, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO LIMA E SILVA E OUTRA, Advogado: Daniel Kober, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 40700-34.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAQUEL DE ASSIS LOPES LAMEIRA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. SERVIÇOS DE COBRANÇA. ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ROTINEIRAS. ATIVIDADE-FIM DO BANCO. SÚMULA Nº 331, I, DO TST." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o Banco BMG S.A. conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho da Reclamante ultrapassou seis horas diárias, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com a indenização de 40%, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 104700-70.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA LEITE DAMAS, Advogado: Paulo César de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte, declarar nulo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, por meio do qual foram julgados os embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Por via de consequência, a nulidade do acórdão em embargos de declaração permite o afastamento da multa processual aplicada à fl.400. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados em recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 108000-44.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A. - TSA, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): ADRIANA CURI CABRAL CAMPOS, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO PAGOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 112400-36.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 112440-18.1998.5.02.0069, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Sílvio Alves Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SYLVIO GIACOMIN, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117800-91.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127500-04.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135200-71.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RENATO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogado: Yuri Dantas Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja computada desde a prestação laboral; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 137500-04.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): SUELI ATHOFF DA SILVA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 149600-83.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇOS MÉDICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA. - SEMIC, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do artigo 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre férias e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre o 13º salário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 164500-76.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARISSA DE CASTRO CLARK, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quórum. **Processo: RR - 223400-50.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINHA ATUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): EMILIA CLAUDETE FAGUNDES ALMEIDA, Advogado: Ney Mendes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO SOBRE OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado sobre aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 830300-36.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): SITNEY WITAL MARCHI, Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 22-88.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MIRIAN DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-29.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): RAIMUNDA VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Mayara Silva Lima, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130-54.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-93.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DIONÍSIO DE CASTRO CERQUEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcelo Evangelista de Jesus, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-60.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALBRONEI DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA. Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 420-73.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-12.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ULISSES MARTINS VIEIRA NETO, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-20.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO DUARDO PEREIRA, Advogado: Job Eloisio Vieira Gomes, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 591-60.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVAL ARMÊNIO CONCEIÇÃO MEDEIROS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-AIRR - 652-25.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CECOPIERRE ROLDAN, Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 869-70.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR, Advogado: Samaroni Benedet, Agravado(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): AUTO PISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 918-31.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO SERGIO SCHANUEL, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA. Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001-64.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogada: Joana Darc Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1628-85.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BARBARA BEZERRA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Cláudia Cristina Nasário, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4-72.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TEODORO LEMOS DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 104-18.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): MÁRCIA MOSCHINI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 230-20.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SOLANGE VITORIO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 680-34.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 688-86.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAMILTON DA LUZ, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A. Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1410-21.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IARA DOS REIS LAGE, Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2005 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 5380-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

52.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C & R ETIQUETAS LTDA. Advogado: Jim Clayton Teske, Agravado(s): DIONEI GONÇALVES, Advogado: Osmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10736-82.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELY GALDINA DUTRA & CIA LTDA. Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): DIEGO DE MELO BORGES, Advogado: Márcio Antônio Rosa do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 80717-50.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L. Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): JOÃO TOMÁS DAMASCENO, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-41.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA HELENA FRAGA, Advogado: Michel Mendonça Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-86.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Maria Eugenia Barra de Oliveira, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Agravado(s): IVANIZE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-78.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): ELIZ REGINA PORTO DE GODOI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-79.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-73.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): MANOEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110700-97.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANK MENDES ZUNIGA, Advogado: Moisés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da primeira-reclamada. **Processo: AIRR - 189500-25.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Advogado: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): DARCI GERHARDT, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210265-07.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CLEONEIDE DE FARIAS FERNANDES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223200-24.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S.A. Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): DIOLINDO JUSTO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 328-63.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAUDYCEIA OURIQUES RIBAS E OUTROS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): TURQUESA LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 345-59.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACHOLI PRODUCAO COMERCIO E INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): JOSE NILSON DE JESUS, Advogado: Jefferson Fernandes Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1713-29.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): DISNEI VIEIRA, Advogado: Leandro Márcio Levinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 19-78.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): GISELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 34-50.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): NELI CORRÊA OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 88-80.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDES SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de proceder à oitiva da testemunha do reclamante. **Processo: RR - 132-34.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): MARIA LUCINEIDE DA SILVA, Advogado: Tiago Araújo de Medeiros, Recorrido(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade da segunda-reclamada, Guararapes Confeções S.A. pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo: RR - 384-61.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 801-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBAMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): CELIA MARIA RIBEIRO SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quórum. **Processo: RR - 1142-06.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): DANIEL MONTEIRO VIANA, Advogado: José Wilson Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1206-49.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TALLES ALEXANDER AMADEU, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Hemirene Souza Lima Teixeira, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Controles de Frequência - Juntada Parcial - Fixação da Jornada pela Média dos Controles Apresentados", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos períodos em que não foram juntados os controles de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

frequência pela reclamada prevaleça a jornada consignada na inicial. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 2141-57.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA DE MOURA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10498-82.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO BUENO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 777-08.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO FIALHO SELLMER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1095-51.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA ROSA DA GAMA, Advogado: Telmo Martins Philereño, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1240-11.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE SANTANA DE MATTOS, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 20325-48.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA SIMONI SARAIVA DA ROSA, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do segundo-reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20371-98.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBIA FLAVIA BITTENCOURT, Advogado: Décio Fochesatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do segundo e terceiro reclamados em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do segundo e terceiro reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 20761-07.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELE CRISTIANE MACHADO CENTENO, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 1-54.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARMELINA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 5-09.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTINA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10-33.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WALESCA POTTMAIER MARTINS, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, decidir pelo não conhecimento do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 50-82.2014.5.02.0445**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANILO MANSANO SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para corrigir erro material no acórdão embargado, a fim de acrescer o seguinte ao dispositivo "afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito". **Processo: ED-AIRR - 54-72.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GRAONYCIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Embargado(a): Q & B SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 230-11.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DENISE JORDAN PIRAHY RIBEIRO, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 415-07.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Erika Priscila Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 2.327,00 (dois mil trezentos e vinte e sete reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 421-07.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Marcelo Orestes Madureira, Embargado(a): NILSON GENTIL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexandre José Farias de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 609-45.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAZEMIR DE SANTANA MARQUES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 700-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): WALFREDO ANTUNES DE MOURA, Advogado: Jorge Rodrigues Peres, Embargado(a): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. Advogado: Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sem efeito modificativo, corrigir erro material no acórdão embargado, retificando o seu dispositivo e as passagens da fundamentação em que mencionado o nome da pessoa jurídica "União", alheia aos autos, para substituí-lo pela "Fazenda Pública do Estado de São Paulo", esta a segunda-reclamada dos autos, exitosa em seu recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 805-76.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 934-92.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEOVÁ DA SILVA MEIRELES, Advogada: Daiana Liris da Silva Gomes, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Embargado(a): D.G. OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1008-23.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIAS DO CARMO FERREIRA, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1014-74.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): ROSIMERI SOUZA FERREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA. Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1736-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEUZA MARIA GIOLLO SERPA, Advogado: Leandro Martins Patrício, Embargado(a): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1775-21.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GISMÔNIA MONIQUE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10732-49.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ENI MARTINS BARBOSA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Embargado(a): UNIVERSIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10790-17.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENI MARIA FELIPE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21233-02.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HEITOR SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Daniel Coral, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRAULINO CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 500336-62.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETERSON RAPHAEL FABRES CALMON, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): TÉCNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-37.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Glaidson Ivan da Silva Costa, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOSEANE RAMOS CÂMARA, Advogado: Cleonir Luiz dos Reis, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 257-66.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARACHELE DA COSTA FERREIRA, Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-93.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOÃO PEDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-87.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUARDO DE JESUS, Advogada: Ana Paula de B. Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-63.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS CARLOS TEIXEIRA DE SALES JÚNIOR, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-25.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): LUCIO MARIO TEIXEIRA MOISES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 916-08.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSÓRCIO ILUMINAS, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO LIMA PEREIRA, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Agravado(s): MÉTODOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Franco Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-AIRR - 1072-63.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): UESLANNE MARQUES DA PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1174-87.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS MARTINS RIBEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1403-10.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMAR LUIZ MARTINS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1482-86.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LÚCIA ROSA GOUVÊA, Advogada: Maria Izabel Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1921-38.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): IVANILDE TEREZINHA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2073-42.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WYGLIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Juliana Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2111-18.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELINA DE LIMA CORREA CAMPOS, Advogado: Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2843-71.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINETE LIMA BARBINA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2967-95.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DECIO ROMAO SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3742-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ALBERTO OSMAR BISSOLOTTI E OUTROS, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 10003-69.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): ALESSANDRA CÉSAR AYMAR, Advogada: Renata Pereira de Almeida, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10727-82.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: André Ricardo Duarte, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS DE AMERICANA - ACRAM, Advogado: Eraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11722-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RENATA DE CASTRO CUNHA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 18406-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUI GILMAR DOS SANTOS ROHRIG, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 25400-15.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ BIVAR DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25756-26.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA KATIA LTDA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): WALTER LOURENTI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45340-64.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍGIA FERREIRA MACEDO, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 73440-54.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA BITENCOURT ZAJACZKOWSKI, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76341-93.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana A. Ferreira, Agravado(s): OGACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92140-27.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CASEMIRO, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 142440-77.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): PERFIL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues, Advogado: Arystobulo de Oliveira Freitas, Agravado(s): JDTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 164900-16.2009.5.01.0039 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERÔNICA SOARES FERNANDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-31.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO ARAUJO PAULINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3340900-73.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): EMELY DE FATIMA MILANI DOLLA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121-38.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-31.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS PAVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dayane da Silveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-75.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO HONDA S/A. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Fernanda Claudia Faria, Advogado: Rudy Tokue Muller, Advogado: Juliana Rebelo David, Agravado(s): PATRICK ZANOTELI DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-59.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO CMT - TRIUNFO, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): RENAN EDUARDO DA SILVA, Advogado: Severino Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-57.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA. Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): NAILDA ROSA CANAVALI, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-17.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELA MARIA DA SILVA LOPES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-65.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GLEYBSON PAULO DO NASCIMENTO, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-58.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Michele Cristine Macedo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO GOULART, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-55.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS DE PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João José Bandeira, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ COELHO MONTEIRO, Advogado: João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-55.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): ELISABETE LINS BERROS DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-42.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-58.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Agravado(s): LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-04.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 776-58.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOÃO LUIZ LEME DA SILVA, Advogado: Daniel Barcelos Pereira, Agravado(s): BRASKEM S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 813-19.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE FONSECA SANTOS, Advogado: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-98.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TAPETES SÃO CARLOS LTDA. Advogado: Ruy Matheus, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DORNEL, Advogado: Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 886-77.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RAMOS CASSIA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-72.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO ARAÚJO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Rodrigo César Baptista Linhares, Agravado(s): CONSORCIO UFN I I I, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-29.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MICAELLY VITÓRIA BATISTA DA COSTA (REPRESENTADA POR STEPHANE BATISTA DA SILVA), Advogado: Romário José de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 952-57.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-43.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ANTÔNIO CEZAR ESTEVES JÚNIOR, Advogado: Felipe Cezar Amadeu Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-65.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Defere-se ao Sindicato-Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento às fls. 340/362. **Processo: AIRR - 1067-56.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MÁRIO ARLAM BENOS, Advogado: Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Foronda, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-90.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Faro, Agravado(s): NOVATRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-03.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCILENE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Fernando da Conceição, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-34.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ITACIR CASTRO COSTA CANJO, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-67.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAFAELA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): RA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-21.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMIR ROGELIO FRANÇA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-35.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): EDUARDO RENAN LEGUISSAMO NUNES, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-13.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GONZAGA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): ROBERTA MARIA DANTAS DA SILVA MUNIZ, Advogada: Adeliene Estrela Martins, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-27.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSÉLIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-41.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): MONALIZA COSTA DE ARAUJO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-20.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quórum. **Processo: AIRR - 1325-77.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIA INÁCIO MEDEIROS DE MORAIS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA. Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-46.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DAS VIRGENS AMARAL, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-36.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DINIZ, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-93.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO PRAÇA DAS FLORES, Advogado: Renato de Freitas, Agravado(s): GLOBO MASTER LIMPEZA PREDIAL E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-60.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA LEITE, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA. Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-98.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MANCINI, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): AES TIETÊ S.A. Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-35.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WELLINGTON DE ABREU SABOIA, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-51.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. Advogado: Angelita Ecker Ferreira, Agravado(s): MAICON DE PAULA BEZERRA, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-13.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE CÉSAR BELLINI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BICHLER, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-83.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-86.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. Advogado: Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-30.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): LINCON COUTO DE CARVALHO, Advogado: Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1656-81.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO PILON JÚNIOR, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-79.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): BAUKO MÁQUINAS S.A. Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-54.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Breno Trasel, Agravado(s): JERÔNIMO JÚLIO DEL CASTILLO MALBEF, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Defere-se ao Sindicato-Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento às fls. 435/450. **Processo: AIRR - 1900-72.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTACÍLIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Vilela Linhares Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OBA SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-11.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALVES CANTUÁRIA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233-84.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA. Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2578-53.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRO FERREIRA GUEDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699-32.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DOLORES SCHUNCK DE GODOY, Advogado: Santiago André Schunck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2715-08.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): JOHNNY LIMA SANTANA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4045-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 98200-54.2006.5.01.0042, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOBLE DO BRASIL S/C LTDA. Advogado: Eduardo Maccari Telles, Agravado(s): MOACIR DA COSTA SAMPAIO, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5878-75.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNARDO SCHMITZ, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A. Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-32.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NOEMIA FROHLICH GARCIA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10004-66.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): MARIA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10035-88.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANSELMO PALAZZI STEFFEM, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Procurador: Vitor Guilherme Aguiar Barretta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR DO MAR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-90.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA COSTA SILVA MELO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-88.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIJALMA AVELINO DA SILVA, Advogada: Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10225-65.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRONTEIRA S.A. Advogado: Joanielson Silva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-04.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): SANDRO ROMIR FONTELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10503-64.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): JOSELIO DA SILVA MACENA, Advogado: Marcone Silva Gama, Agravado(s): MF/PV - PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10646-31.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CERQUEIRA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10942-92.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICO ALEXSANDRO DIAS SOUZA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): POSTO MAGAZINE LTDA. Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Agravado(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A. Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): POSTO 26 LTDA. Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Agravado(s): RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Suzane de Fátima G. P. de Castro, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11236-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A. Advogado: Paulo Miguel Júnior, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11366-11.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETH CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11437-15.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): CLOVIS PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11545-60.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogada: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA. Advogado: Carlos Alberto Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11548-48.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA BOLLINI POLYCARPO, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FERRO, Advogado: José Luis Pavão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11548-71.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ETANOL S.A. Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): DOUGLAS SALES RODAS, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-72.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): DIEGO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11848-06.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO LIMA DE JESUS, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11909-49.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Estevão Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12098-47.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): NATALINA GOMES MENEGHEL, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Galli, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-55.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A. Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ANTONIA EDNÉIA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): DMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20054-72.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES DUARTE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20152-63.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA. Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): GELSON SILVA BUENO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20372-20.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GIANE MARIA FRAGA TRINDADE, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20462-91.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS GESIEL GONÇALVES SILVA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20548-89.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24171-87.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO BRAZ JUNIOR, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43400-38.2009.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIAO GUERRA ESPINDOLA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre Pires Ellena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112440-18.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com RR - 112400-36.1998.5.02.0069, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SYLVIO GIACOMIN, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130856-67.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSA ALMEIDA DA NÓBREGA OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA. - ME, Advogado: João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131285-88.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILTON BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A FORTALEZA PARAÍBA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, Advogado: Wilma Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-96.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166600-63.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBA LUCIA TEIXEIRA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-02.2000.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONORATO FIORENTINO, Advogado: Marcelo Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): PICCOLOPOSTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Adriana Leal, Agravado(s): FERNANDO DE LAMARE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190300-05.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA PILLON, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 191000-10.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RHIZOBIUM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Rodrigo De Nardi Aranha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO REGO, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001404-24.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): GRAYCE KELLY PERGOLI DOS SANTOS, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001784-06.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO RAPHAEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002091-95.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): CLEIDE MARTINS DA SILVA, Advogado: Márcio Fernando Silva Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 622-95.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): GABRIEL KAGAN REIS, Advogado: Felipe Magalhães Poppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INDEVIDA", por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Valor da condenação e custas inalterados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 98200-54.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4045-49.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOACIR DA COSTA SAMPAIO, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Advogado: Ivan Taulil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por má-aplicação da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 37100-04.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): ESPÓLIO de GERSON FERREIRA, Advogada: Juliane Regiani Delgado Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade civil da Reclamada pelo do acidente do trabalho e, como consequência, a condenação por danos morais e estéticos. Custas em reversão a cargo do Reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 188800-58.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Gerson Beserra da Silva Filho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 197-60.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franco, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA MAIA, Advogado: Henrique Figueiredo Fonseca Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 731-70.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVAF INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Bruna Daniele de Godoy, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): PEDRO SEBASTIÃO, Advogado: Carlos Eduardo Gagliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10358-74.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICROSAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): EDIVALDO DOMINGUES, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22100-94.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma A. Fressato Martins de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e quarenta e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de agosto ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma